Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO № 2368 de 25112146

L E I N. 9.481, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Obriga os estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz ou placa com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esta Lei especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório em restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviárias, a manter em local visível, cartaz ou placa com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "Submeter criança ou adolescente à prostituição ou a exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamentos de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente - Artigo 244-A)".

- Art. 2º Os cartazes deverão ter as dimensões de 40cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30cm (trinta centímetros) de largura, seguido dos telefones dos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Disque Denúncia).
- Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo ficará responsável pela regulamentação desta Lei no que couber, especialmente quanto a multa pela não adequação à Lei.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2016.

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

B

(83

L. 9.481/16

PA 130.004/14

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

César Godoy Bertazzoni Consultor Legislativo

Jose Luis Nunes do Couto Secretário de Desenvolvimento Social em exercício

> Andre dos Santos Gomes da Cruz Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Marisa da Concelição Araujo Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 338/14, de autoria do Vereador Dilermando Dié)

5